

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM “CELAS DE AULAS”¹: DIÁLOGOS À LUZ DO PENSAMENTO DE PAULO FREIRE

*Duaocelha Dos Reis Janacaro Moreira da Silva
Vanessa T. Campos Bueno*

Introdução

“A educação é um ato de amor; por isso, um ato de coragem. Não pode temer o debate. A análise da realidade. Não pode fugir à discussão criadora, sob pena de ser farsa”. (Paulo Freire, 1967).

Este capítulo é uma produção realizada no Curso de Pós-graduação de Mestrado em Educação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), fruto da disciplina de Epistemologia da Educação, com apoio da FAPEMIG. O recorte textual tem o pensamento de Paulo Freire como principal elemento de reflexão, interseccionando a Educação formal/escolarizada, não-formal, informal e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no sistema prisional, pela perspectiva de liberdade, emancipação e autodeterminação das pessoas presas para a ruptura do *status quo*.

O objetivo é apresentar a EJA no sistema prisional, considerando o pensamento de Paulo Freire, em um desdobramento crítico-reflexivo sobre essa modalidade de ensino destinada a presas e presos. A abordagem metodológica parte da observação de uma modalidade educacional dentro do sistema prisional, por meio de revisão bibliográfica, da legislação, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP) e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), tendo como base as obras de Paulo Freire e autores que se dedicam ao estudo desse expoente da educação, além da correlação entre Educação Prisional, libertação e emancipação.

O capítulo se divide em três pontos, que se desdobram em abordagens argumentativas que envolvem a EJA e a educação prisional, considerando os pressupostos epistemológicos freireanos, quais sejam: a educação em suas diferentes dimensões, formal, informal e não-formal; EJA, Paulo Freire, atualidades, docência e Educação Prisional. Nas seções e subseções, são feitos desdobramentos críticos e reflexivos sobre as implicações da EJA no sistema prisional, em sua dimensão subjetiva, objetiva e legal, considerando a apropriação do conhecimento emancipatório para a liberdade e a ruptura com o sistema opressor.

¹ **Termo retirado de:** LEME, Antônio Gonçalves. **A cela de aula:** tirando a pena com letras: uma reflexão sobre o sentido da educação nos presídios. In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (Org.). Educação escolar entre as grades. São Carlos, EdUFSCar, 2007.

2. Educação Em suas Dimensões

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) n. 9394/96, em sua base preambular, apresenta a educação em sentido amplo e restrito. No primeiro momento, revela a educação desprendida, que acontece de diferentes formas e lugares, ou seja, em casa, na comunidade, nos grupos de conversa, nas organizações, no trabalho e nas inter-relações socioculturais, manifestando-se no modo de ser de cada sujeito. No segundo, destaca a educação para o ensino escolar (Brasil, 1996). Nesse sentido, a seguir são apresentados conceitos e desdobramentos sobre a educação formal/escolarizada, informal e não-formal.

2.1 Educação Formal/Escolarizada

Por definição, educação formal/escolarizada é aquela com intencionalidades educativas voltadas para o mundo do trabalho e para o exercício da cidadania, advindas do espaço escolar, no qual são iniciados e finalizados estudos estabelecidos no sistema educacional de um país, os quais são definidos com propósitos educativos de acesso aos conhecimentos historicamente e secularmente construídos pela humanidade. Está firmada, portanto, no ensino, e, portanto, “[...] podemos caracterizar a educação formal como aquela desenvolvida nas escolas, com conteúdos previamente demarcados [...]” (Brasil, 1996; Libâneo, 2018; Gohn, 2023, p. 15).

Como visto, a escolarização é a base da educação formal. É por meio dela que se forma uma nação e com a qual se alcançam os objetivos definidos nas legislações nacionais brasileiras, tendo como respaldo a Constituição da República Federativa de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB n. 9394/96). Nesse sentido, propõe-se um modelo educacional voltado para a criação e manutenção da força de trabalho e execução de diferentes tarefas, além de formar cidadãos comprometidos com a sociedade, nos moldes do que está posto social e politicamente (Brasil, 1988; Brasil, 1996).

Consequentemente, a educação escolarizada tem viés econômico, social e cultural, e sua estrutura organizativa segue a política do país. Com esse pensamento, é possível avaliar que a escola prepara cidadãs e cidadãos para uma determinada sociedade, de modo que cumpram funções específicas, de acordo com as habilidades acadêmicas adquiridas dos anos Iniciais ao Ensino Médio da Educação Básica. Nesse sentido, a reflexão crítica sobre a educação escolar deve ser feita dentro de um processo dinâmico e intencional que, na visão de Paulo Freire, é um recurso para a libertação e contra a alienação (Freire, 1967).

2.2 Educação Informal e Não-Formal

Nesta seção, são abordados pontos de vista acerca da educação informal e não-formal. A proposta é especificar suas principais características, sem reducionismo da educação formal/escolarizada a qual, como visto, é indispensável à organização de um país. Buscamos, portanto, verificar possíveis contrastes em seus sentidos e/ou em suas definições, por meio da compreensão terminológica e conceitual dessas formas de educação e articulações com a educação escolarizada.

2.2.1 Educação informal

A educação não se dicotomiza, tampouco é estanque. Ela está presente em diferentes espaços de encontro dos saberes, possibilitando conhecimentos e trocas de experiências. Basta pensar que, dentro do ambiente escolar, além da educação formal/escolarizada existem momentos que nos educam, que nos ultrapassam e que são frutos das relações estabelecidas e das histórias compartilhadas. Portanto, “a educação informal se articula por meio dos saberes originados dos grupos sociais em sua estreita relação com a vida cotidiana [...]” (Ferreira; Sirino; Mota, 2020, p. 18).

Com a educação informal, aquilo que aprendemos, com as experiências e vivências, acaba por se amalgamar em nós e nos outros. No ambiente de ensino, esse tipo de educação informa, traduzindo diferentes saberes culturais que são compartilhados ciclicamente. Por essa razão, os conhecimentos que não estão expressos na intencionalidade curricular e nos pressupostos pedagógicos, transformam os sujeitos que compartilham o espaço escolar, seja no modo de organização das filas, no contato com professoras e professores, com os colegas etc. (Paulo, 2020).

Importa destacar, ainda, que, assim como acontece dentro da escola, a educação informal está presente em todos os ambientes de troca de experiências. Ela não se prende e não se reduz a uma forma ou a um meio, pois se manifesta, naturalmente, nas interações sociais. Nesse sentido, ela é “[...] aquela na qual os indivíduos aprendem durante seu processo de socialização gerada nas relações e relacionamentos intra e extrafamiliares (amigos, escola, religião, clube etc.)” (Gohn, 2023, p. 15).

Diante do exposto, é pertinente mencionar a inquietação de Paulo Freire sobre dar o devido valor à educação informal, em virtude de sua riqueza intersubjetiva. Assim, declarou urgência em valorizar as trocas de experiências nos espaços escolares, os quais tendem, comumente, a credibilizar apenas o conteúdo programático. Em suas palavras, ressaltou que: “[...] é uma pena que o caráter socializante da escola, o que há de informal na experiência que se vive nela, de formação ou deformação, seja negligenciado” (Freire, 1996, p. 19).

Consequentemente, a educação informal dialoga com a educação escolarizada, no espaço e no tempo, naquilo que reveste experiências, no íntimo de cada sujeito, nos

diferentes encontros e desencontros sociais. Em outras palavras, “uma educação em cuja prática o ensino dos conteúdos jamais se dicotomize do ensino do pensar certo. De um pensar antidogmático, anti-superficial. De um pensar crítico, proibindo a si mesmo, constantemente, de cair na tentação do puro improviso” (Freire, 2013, p. 193).

Em face do exposto, pelo ponto de vista epistemológico de Paulo Freire, a educação formal, informal e não-formal - essa última conforme veremos a seguir - é a expressão maior da dialogicidade e problematização do político, na reflexão e na imersão das relações sociais e de libertação. É, portanto, por meio da educação, em seu sentido mais profundo, que se rompe com o conservadorismo que oprime, pautando-se na educação bancária e na verticalização dos saberes (Freire, 1996).

2.2.2 Educação não-formal

Nesta subseção, é feita uma breve reflexão sobre o contexto sócio-histórico da Educação não-formal e da Educação Popular no país, bem como a representatividade delas na política brasileira da década de 1960. Salientamos que a educação, como processo de construção de um país, não é, portanto, propriedade de governos, mas sim uma conquista social, da qual todas e todos devem usufruir autonomamente.

Em uma síntese histórica, a educação não-formal surge no país em 1960. Remonta ao período da Ditadura Militar, durante o qual o governo ditatorial empreendeu grandes esforços para impedi-la, com o intuito de impulsionar apenas a formação de adultos, conforme a sistemática educacional estabelecida na época. A Educação Popular era tida como afrontosa, pois permitia ler, escrever, criticar e se posicionar criticamente diante do sistema hegemônico instalado no Brasil e, por essa razão não era bem-vinda (Catini, 2021).

A história da educação não-formal contrasta com a conjuntura que deu seu surgimento, tanto no plano de atendimento educacional, quanto nos movimentos sociais e nas rupturas políticas. Por isso, é preciso entender que “[...] a educação de adultos, pela clientela atendida e pela história dos movimentos populares desenvolvidos no Brasil, nas últimas décadas, tem uma história que mostrou que a educação possui um caráter político e que deve lutar contra toda forma de opressão [...]” (Leme, 2007, p. 161).

A educação não-formal, portanto, é um encontro com a Educação Popular de Paulo Freire. Por meio dela, é possibilitada e estimulada a formação crítica e consciente, construindo-se em diferentes espaços sociais, nos quais o ensino e o aprendizado não se fixam em conteúdos escolarizados ou programáticos, mas, sim, em atividades individuais e/ou grupais. Logo, “a Educação Não-Formal vem tomando forma e espaço historicamente e se tornando um instrumento essencial na dialógica dos saberes, abrangendo uma dimensão de conhecimentos que vão além dos conteúdos formais” (Gomes; Ferreira da Silva; Silva, 2016, p. 3).

Em leitura extensiva, como assinalado, a educação não-formal, essencialmente, se firma, funda e se alia às experiências dos sujeitos na busca por sua capacidade de expressão, construindo-se dentro de uma dinâmica formativa grupal que considera a prática social no encontro de conhecimentos vitais para a atuação em sociedade. Nesse sentido, “[...] a educação não-formal é aquela que se aprende “no mundo da vida”, via os processos de compartilhamento de experiências, principalmente em espaços e ações coletivos cotidianos [...]” (Gohn, 2023, p. 15, grifo da autora).

Interessa-nos destacar que, embora se assemelhe, em alguns pontos, à educação informal, a educação não-formal tem suas especificidades, as quais precisam ser detalhadas para melhor entendimento. Sendo assim, a primeira, como já mencionada, é aquela que acontece na convivência, no cotidiano, nos fazeres e desfazer, ou seja, nas diferentes interações sociais, inclusive dentro da escola. A segunda não segue o mesmo modelo, já que é oferecida em instituições, tais como: filantrópicas, organizações de bairros, igrejas, instituições não governamentais, de apoio governamental e de organização da sociedade civil, entre outras, e tem finalidades educativas específicas (Gomes; Ferreira da Silva e Silva, 2016).

Em se tratando da educação não-formal, portanto, existem inúmeras instituições que a utilizam e que se vinculam a diferentes fins, como, por exemplo, os sociais. Ela abrange a atividade dos sujeitos em seu entorno e meio de convivência. Sendo assim, a educação não-formal está presente em “[...] ONGs, entidades como Sesc, Senac, Itaú Cultural, Programas Educativos e outros passam a utilizá-la no campo da atuação junto a comunidades variadas, principalmente associada à promoção da cidadania, inclusão social etc.” (Gohn, 2023, p. 12).

Com as considerações feitas sobre a educação formal/escolarizada, informal e não-formal, dentro da abordagem dialógica da Educação Popular de Paulo Freire, surge a educação, em sua forma mais profunda, a qual exprime a libertação e emancipação dos sujeitos, considerando a dinâmica social, suas nuances e contradições. É pela educação libertadora que nasce a postura crítica e reflexiva do educando, que, conforme veremos, na Educação de Jovens e Adultos, se formaliza a partir do usufruto consciente da educação que liberta, que promove conhecimento autônomo, permitindo, assim, o pensamento livre, aberto e desprendido das amarras da opressão (Freire, 1967; Freire, 2013).

3. EJA, Atualidades e Educação Prisional

Nesta seção, é apresentada a Educação de Jovens e Adultos (EJA), pela perspectiva de Paulo Freire, considerando o lugar de encontro da subjetividade humana com o aprendizado para o mundo. São feitos desdobramentos que demarcam a relevante contribuição desse educador para com essa modalidade de ensino, a qual representou um divisor de águas, quando se trata da atenção educacional para jovens e adultos, tanto no sentido do ir e vir em sociedade, que se faz com pensamento crítico,

quanto daqueles que tiveram sua liberdade interrompida, sendo reclusos em uma instituição prisional. Diante disso, são apresentadas a EJA, Paulo Freire e as atualidades dessa modalidade de ensino, além de como ela é aplicada no sistema prisional.

3.1. EJA e Paulo Freire

Como visto, no contexto sócio-histórico brasileiro, a representatividade de Paulo Freire é intrínseca à EJA. Por essa razão, nesta seção, o intuito é destacar que, quando nos remetemos a essa modalidade de ensino, os efeitos práticos das intervenções freirianas são irrefutáveis, seja no plano didático-pedagógico ou na política nacional, especialmente no que se refere ao ensino e à aprendizagem de jovens e adultos e sua conexão com a Educação Popular na construção crítico-reflexiva da educação brasileira.

Consequentemente, é incontestável a relação entre a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Popular e Paulo Freire, que é a maior e mais exitosa expressão do sucesso dessa modalidade de ensino no Brasil. Em sua trajetória como educador “[...] a equipe coordenada por Freire realizou a experiência pioneira de alfabetização de adultos, num convênio assinado entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Serviço de Extensão Cultural da Universidade do Recife [...]” (Streck; Redin; Zitkoski, 2010, p. 42-43).

A dinâmica e a aplicação desse exitoso projeto foram em Angicos, cidade localizada no Rio Grande do Norte, onde Paulo Freire, em 40 horas-aula, alfabetizou 300 adultos. O método idealizado e aplicado pelo educador culminou em uma alfabetização que resultou de uma abordagem pedagógica nunca vista, resignificando e remodelando a percepção da época sobre a educação de adultos. Diferentemente do que era ensinado nas cartilhas, o objeto interventivo eram as experiências dos alfabetizandos, por meio das quais davam sentido às palavras para se apropriar e fruir delas (Jardilino, 2015).

O sucesso didático-pedagógico de Paulo Freire é fruto da consciência do educador de que o ensino-aprendizagem só é bem-sucedido quando as experiências e vivências das educandas e dos educandos são levadas em conta. Aprender vai muito além de decodificar o significante - as letras do alfabeto - pois seu significado se opera naquilo que faz sentido. Por isso, quando a agricultora pega a enxada, sente seu peso, as imperfeições em seu cabo, sua estrutura e sua utilidade; os calos nas mãos fazem com que a percepção gráfica seja consequente e não antecedente, já que se relaciona com aquilo que ela experimenta e sente (Freire, 2013).

A educação de adultos, nos moldes de Paulo Freire, parte, portanto, de especificidades e características que englobam a experimentação, o lugar que a pessoa ocupa e transforma, partindo da educação formal, informal e não-formal, desprezando-se de processos educativos estanques e engessados que, muitas vezes, não apresentam resultados. Passa a ser vista “[...] como possibilidade de aprender a

qualquer tempo, por diferentes caminhos, tanto no âmbito da educação formal, quanto não formal e até mesmo informal, com base nas experiências e trajetórias de cada indivíduo” (Castelli Jr., 2024, p. 15).

3.1 Atualidades na EJA e a Necessária Reflexão no Plano Político-Social

Nesta subseção, é apresentada a atual configuração da EJA, no plano de oferta e procura no Brasil, e seus impactos políticos e sociais, construindo uma reflexão holística com o pensamento de Paulo Freire. Para isso, recorreremos aos resultados mais recentes do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP), recortando os anos de 2023 e 2024, para um comparativo que permita refletir, não sobre os números, mas acerca do que os circundam, política e socialmente, quando se trata dessa modalidade de ensino e do quanto ela representa para o acesso à educação na vida adulta.

Reforçando o já discutido em outros momentos, a EJA se mantém incorporada às bases da Educação Popular e aos pressupostos freirianos. Parte da valorização das experiências e vivências dos estudantes e de seu papel social e cultural, bem como das interferências que promovem na sociedade. Por essa perspectiva, essa modalidade de ensino consiste em promover uma educação pautada no sujeito, em suas experimentações enquanto ser social e nas relações que estabelece socialmente. Permite acesso educacional a todas e todos, promovendo igualdade e justiça social (Jardilino, 2015).

Considerando o exposto, apontamos a atual situação da EJA no Brasil. Em estudos preliminares do Censo Escolar das Redes de Ensino Estaduais e Municipais brasileiras, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP) aponta que, em 2024, em todo o país, havia 167.055 estudantes matriculados no Ensino Fundamental e 588.971 no Ensino Médio da EJA. Em 2023, o total de matrículas no Ensino Fundamental era de 190.455 e no Ensino Médio era de 628.031. Certamente, os números, de forma isolada, não conseguem dimensionar as causas e efeitos da diminuição dessas matrículas, mas indicam que a procura por essa modalidade de ensino, por alguma razão, tem diminuído e precisa ser identificada (Brasil, 2024; Brasil, 2023).

Diante dos dados apresentados pelo INEP em 2024, que apontam para a diminuição da procura pela EJA, em vez de buscar entender o que está levando a esse *déficit*, surgem discursos de que essa modalidade de ensino está em desuso ou ultrapassada. Trata-se de uma postura anti-educacional que opera no desfazimento de conquistas educacionais de jovens e adultos trabalhadoras e trabalhadores. Tanto que, “[...] ainda em 2023, conforme levantamento da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), apenas 30,5% da população com 25 anos ou mais tinha concluído o ensino médio, sendo que 34,5% tinham o ensino fundamental incompleto ou

completo” (Castelli Jr., 2024, p. 14).

No quadro em tela, vemos um número expressivo de pessoas que ainda não concluíram os estudos. Assim sendo, por mais que tenha havido diminuição na procura pela EJA, conforme os resultados do INEP de 2024, isso não quer dizer que ela esteja ultrapassada e que, por essa razão, possa ser extinta. Argumentos como esses representam um retrocesso que instaura desigualdade no acesso e na permanência na escola, principalmente para pessoas adultas. Com isso, em vez de entender o que está levando ao decréscimo nessa procura, instala-se uma injustiça social, a qual foi veementemente criticada por Paulo Freire.

Paulo Freire é considerado um dos grandes fundadores da pedagogia crítica, com seu método de pensar a educação como parte do processo de construção de um mundo socialmente justo, rompendo com os mecanismos que fazem com que a desigualdade social seja perpetuada e a dignidade humana impedida. Esse é um dos sentidos da emancipação dos sujeitos que tanto Freire menciona. Trata-se da possibilidade de constituir um pensamento libertário, crítico, que rompa as barreiras ideológicas que impedem o reconhecimento do real sentido e das formas de perpetuação da desigualdade social (Castelli Jr., 2024, p.79).

Diante do exposto, e considerando a tecitura dialógica apresentada pelos dados do INEP (2023-2024) e o pensamento de Paulo Freire, a EJA é uma forma de justiça social no que diz respeito ao acesso e à permanência na educação para aqueles que, de alguma forma ou por diferentes motivos, não tiveram a oportunidade de estudar na idade correspondente ao ciclo escolar estabelecido no sistema educacional brasileiro (Brasil, 1996). Nesse sentido, é preciso refletir sobre a situação da EJA na Educação Prisional e as políticas educacionais voltadas para essa parcela da população, uma vez que estão em um plano social com pouca ou nenhuma visibilidade.

3.1 EJA no Sistema Prisional

Nesta subseção, são apresentados os principais aspectos da EJA no sistema prisional, considerando a legislação brasileira, as políticas educacionais e o pensamento de Paulo Freire, sob uma perspectiva crítico-reflexiva sobre essa oferta educacional. A busca é entender de que maneira essa modalidade de ensino acontece na prisão, suas implicações no plano de libertação e emancipação de presas e presos, e o fato de que elas e eles retornam à sociedade, além de que a educação é uma ponte para o empoderamento e o acesso à justiça social.

Embora Paulo Freire não tenha se dedicado à Educação Prisional, fato é que seus movimentos para a alfabetização de adultos são amplamente reconhecidos, tendo relação direta com a EJA. Partindo dessa constatação, podemos observar que essa modalidade de ensino é a que melhor se adequa ao sistema prisional, considerando a

rotatividade, a idade e as condições educacionais de presas e presos, entre outras questões as quais estão previstas, por exemplo, no Decreto n. 7.626, que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP) (Brasil, 2011).

Na prisão, a oferta e a procura do ensino não acontecem como nas Instituições Escolares de Ensino Regular, organizadas em salas destinadas a uma turma, e que se mantêm até o fim do ano letivo. Nas Instituições Penais, o ensino ocorre em “celas de aula”, e a dinâmica educacional se organiza levando em conta situações de transferências de presas e presos, sejam por medidas de segurança ou por questões de disciplina, além das progressões de regime, em que a apenada e o apenado mudam de um regime para outro, como no caso do fechado para o semiaberto e deste último para o aberto (Leme, 2007, grifo do autor).

É preciso considerar que a Educação na prisão, além de ser uma forma de organização diferente, também é muito estigmatizada, isso em decorrência de uma cultura de aprisionamento concebida, de forma equivocada, como resolução dos crimes, como se fosse a única solução para a diminuição da criminalidade. Porém, se considerarmos a população presa, suas condições sociais, bem como educacionais, podemos notar que, embora sejam necessárias medidas repressivas e coercitivas por parte do Estado, o aprisionamento não é a única e, muito menos, a mais eficaz forma de diminuir os crimes, sendo a educação uma maneira de construir possibilidades de igualdade de direitos, pacificação social e indivíduos não adestrados (Foucault, 1987).

Conseqüentemente, pessoas presas têm direito à educação que as liberte das correntes estigmatizantes que as aprisionam, e a Constituição Federal de 1988, pautada na dignidade humana, garante essa libertação ao dispor no art. 205 a igualdade e universalidade da educação. Todavia, embora a LDB n. 9394/96, no art. 37, conceitue a EJA, destaque o público-alvo e as circunstâncias de sua instituição, a igualdade de acesso à educação àqueles que não puderam estudar não faz referência ao atendimento prisional. Já a Lei de Execução Penal n. 7.210/1984, no § 2º do artigo 18-A, apresenta a assistência educacional na prisão, destacando que cabe ao Sistema de Ensino oferecer a presas e aos presos, além de cursos supletivos, a Educação de Jovens e Adultos (Brasil, 1988; Brasil, 1970; Brasil, 1996).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394, de 1996) não contempla dispositivos específicos sobre a oferta de educação para pessoas em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Em geral, no debate da legislação educacional, o tema é tratado no âmbito da modalidade de educação de jovens e adultos (EJA) (Gomes, 2016, p.9).

Conseqüente ao disposto no Decreto n. 7.626/2011, o plano de oferta educacional básica ocorre por meio da EJA, além da formação profissional, tecnológica e de nível Superior. Suas diretrizes educacionais visam promover a reintegração social de presas e presos, por meio de trabalho integrado entre os órgãos públicos de ensino, os da execução penal e o incentivo à elaboração de políticas educacionais destinadas

às crianças que, em razão de suas mães estarem presas, encontram-se nas unidades prisionais. Além disso, prevê que compete ao Ministério da Educação a promoção e oferta de alfabetização e da EJA nas prisões e ao Ministério da Justiça o apoio, a orientação e o acompanhamento na execução do PEESP (Brasil, 2011).

A apresentação das leis que regulamentam a EJA e a Educação Prisional nos traz reflexões que merecem destaque, pois somente analisando-as é possível, de forma crítica, refletir sobre esse atendimento educacional no país. Para isso, definimos dois pontos: o primeiro deles é que, conforme visto, não há na LDB n. 9394/96 previsão explícita sobre a educação destinada a presas e presos, ao passo que podemos notar que a LEP n. 7.210/1984 explica que é de responsabilidade do Sistema de Ensino oferecer o ensino dentro das prisões, uma vez que a ela cabe a execução das penas. Além disso, o Decreto n. 7.626/2011 destaca a competência do Ministério da Educação no incentivo e oferta educacional no espaço prisional (Brasil, 1970; Brasil, 1996; Brasil, 2011).

No Plano Nacional de Educação (PNE), a Lei n. 13.005/2014, com previsão para finalizar em 2024, que foi prorrogado para 2025 pela Lei n. 14.934/2024, foram estipuladas Metas, entre as quais estão aquelas para a Educação de Jovens e Adultos e o atendimento educacional prisional. O texto traz diretrizes com propostas para erradicar o analfabetismo, universalizar o atendimento escolar, superar desigualdades educacionais, promover a cidadania, erradicando qualquer tipo de discriminação além de melhorar a qualidade da educação e formar para o trabalho e para a cidadania, pelo viés humanístico, cultural, científico, tecnológico etc. (Brasil, 2014).

Com as informações expostas, é indispensável verificarmos se efetivamente houve avanços no plano de atendimento educacional nas prisões. Para isso, utilizamos os dados do INEP de 2024, referentes à estratégia 9.8 da Meta 9, que se destina à educação prisional para aquelas e aqueles em privação de liberdade, e à Meta 10 da EJA, especificamente a estratégia 10.10, que trata da educação destinada às detentas e aos detentos. Essa verificação busca identificar seu cumprimento ou não, conforme previam as metas no tocante às estratégias para atendimento a presas e presos (Brasil, 2014).

Para entendermos se houve cumprimento da estratégia 9.8 da Meta 9 e da estratégia 10.1 da Meta 10, conforme previstas para 2024, recorreremos ao Relatório do 5º Ciclo/2024 de Monitoramento do PNE e ao INEP/2023. Os resultados não apresentam dados sobre a estratégia 9.8 da Meta 9, que se refere ao atendimento educacional em privação de liberdade, destacando apenas questões sobre o analfabetismo funcional da Meta 9 que, inclusive, não reduziu dentro do que foi projetado pelo PNE para 2024 (Senado Notícias, 2023; Brasil, 2024).

Quanto à estratégia 10.1 da Meta 10 da EJA, também não foram apresentados dados sobre o atendimento educacional de pessoas presas, apresentando o atendimento prisional em uma tabela como unidade de atendimento, de 2013 a 2023, sem especificações. Os resultados apontaram dados que especificam somente o número de matrículas na EJA/Meta 10, que, desde o início do PNE em 2014, passaram

de 2,8% para 2,2% em 2024, ou seja, uma redução de 0,6% (Senado Notícias, 2023; Brasil, 2024).

Conforme notado, as leis educacionais pouco dizem sobre a educação de presas e presos, ficando a cargo da LEP (Lei de Execução Penal) n. 7.210/1984 sua regulamentação a nível Federal, a qual, porém, não consegue absorver, de forma efetiva, os processos, as intencionalidades pedagógicas e as diretrizes específicas dessa oferta educacional. Nesse sentido, a educação prisional precisa de destaque e de maiores reflexões no plano legal e nas políticas educacionais, visando maior visibilidade a este tema sensível que requer atenção para a promoção da autonomia das educandas e dos educandos presos (Freire, 1996).

É por meio da Educação Prisional que as detentas e os detentos são alcançados pelo que prevê o art. 205 da Constituição Federal de 1988, que universaliza o acesso à educação, assim como o preparo para a sociedade e para o exercício de profissões, considerando a dignidade humana. Por essa razão, a EJA, na prisão, torna-se uma forma de justiça social, pois possibilita o acesso ao conhecimento escolarizado considerando, ainda, as experiências das educandas e dos educandos, promovendo uma educação que rompa com o ciclo da opressão, ao oportunizar estudo a essa parcela da sociedade que vive no plano da invisibilidade (Brasil, 1988; Freire, 1987).

A educação de presas e presos não pode ser vista por um único plano - por panópticos-observada verticalmente e superficialmente, operando pelo puro punitivismo. No interior da prisão, estão pessoas que carregam marcas, habilidades e saberes desconhecidos, os quais devem ser reconhecidos em sua construção. Contudo, pelo fato de estarem reclusas, não raramente são consideradas apenas arredias às condutas sociais, sendo vigiadas e controladas constantemente. Por essas razões, é que, por meio da educação, elas podem se libertar mental e fisicamente, emancipando-se (Foucault, 1987; Paulo Freire, 2013).

O papel da escola no sistema prisional está em reconstruir a identidade perdida e resgatar a cidadania e a dignidade dos aprisionados. A oferta da educação prisional é uma tentativa de tornar o ambiente das prisões um lugar menos doloroso e do não direito. O caminho a ser transposto para a ressocialização de direito transita por intermédio de uma educação transformadora, e segundo a pedagogia freireana, na efetivação do aluno-apenado como sujeito da sua própria reconstrução, considera sua experiência de vida e o seu contexto sócio-histórico-cultural, transformando-o em agente político, em prol do seu reconhecimento como cidadão crítico e de direito pleno, sujeito e não objeto de sua própria história futura (Honorato, 2021, p.45).

Considerando o exposto, a EJA na Educação Prisional é um passo para a pacificação social, na medida em que permite que presas e presos se apropriem de conhecimentos que lhes possibilitem reintegrar-se à sociedade. Mais do que isso, é uma oportunidade de gozarem do que lhes é de direito, considerando o que a Constituição

Federal de 1988 prevê, bem como os postulados que Paulo Freire anuncia, no propósito de emancipação daquelas e daqueles que são oprimidos, emponderando-as e emponderando-os para a libertação. Isso se dá tendo em vista que a educação provoca o pensamento crítico, o questionamento e a problematização das circunstâncias sociais, do lugar que ocupamos e do quanto fruímos dele, nos libertando das amarras da opressão (Brasil, 1998; Freire, 2013).

3.2 Docência, EJA e Educação Prisional

Nessa subseção, dedicamos atenção à docência na Educação Prisional, na modalidade EJA. Nosso propósito é apontar para o indiscutível fato de que, para que haja uma educação transformadora, libertadora e emancipadora, além de leis específicas, bem delimitadas, no plano das políticas educacionais de acesso, permanência e sucesso educacional para presas e presos, é necessário cuidar da formação docente, já que são as professoras e os professores que conduzem o ensino e a aprendizagem prisional.

A Educação Prisional precisa chegar a todas e todos, tanto para aquelas e aqueles que sabem, quanto para os que não sabem ler e escrever, ou seja, em nível inicial e final da educação. Por intermédio da educação, as pessoas presas se conectam com os familiares, sendo oportunizado a elas o registro e a expressão de seus pensamentos, de suas subjetividades, daquilo que realmente sentem, de forma autônoma. Portanto, a docência na EJA é indispensável ao exercício da liberdade de exprimir suas ideias, autonomamente e livremente, já que “[...] na prisão, ler e escrever significa liberdade, autonomia e privacidade [...]” (Santos, 2007, p. 130).

O ensino ofertado na Educação prisional acontece por meio da EJA para alfabetização, Ensino Médio e formação profissional. É por seu intermédio que as detentas e os detentos têm os direitos educacionais garantidos, mediante uma educação pensada estruturalmente, seja na organização do espaço físico, na formação e capacitação de professoras e professores para esse atendimento, levando em conta sua finalidade e instrumentalidade subjetiva e social, na linha tênue entre formação integral de presas e presos e a pacificação social (Almeida; Muniz, 2024).

Pensar a Educação Prisional é refletir sobre quem é esta/e professora/e que atende a essa demanda, como conduz sua prática e os desafios que enfrenta na EJA prisional. É ter em mente que, quando se trata de educação em espaço de reclusão, a formação dessa/e docente que inclusive, está prevista na Meta 9, estratégia 9.8 do PNE, se conduzirá considerando os desafios educacionais, tanto no plano didático-pedagógico-metodológico quanto na realidade desse contingente educacional (Almeida; Muniz, 2024; Brasil, 2014).

A realidade do sistema prisional é desafiadora, e os desafios que o professorado enfrenta são diversos, pois envolvem questões didáticas, metodológicas, instrumentais

e, especialmente, de segurança. Nesse espaço educacional, as/os docentes desenvolvem atividades pedagógicas restringidas por questões institucionais, regidas por regras que precisam ser seguidas para a segurança de todas/os. Para se ter noção, “[...] em alguns presídios, até chegar na sala de aula, o docente passa por vários portões e grades [...]” (José; Torres, 2019, p. 61).

Pelo fato de as prisões contarem com um sistema rigoroso, as/os docentes se deparam com uma realidade diferente da que normalmente estão acostumadas/os nas escolas regulares, e precisam estar cientes disso. Nas Unidades Prisionais de Mato Grosso do Sul, por exemplo, existe um sistema de segurança que segue o seguinte rito: antes do início das aulas, os policiais penais soltam e acompanham as/os presas/as que vão até o espaço dedicado ao ensino. Nesse percurso, entre a cela e a sala, as/os detentas/os andam perfiladas/os, olhando para o chão e com as mãos voltadas para as costas, até chegarem às salas, as quais contêm equipamentos de uma sala de aula comum, como lousa, giz, carteiras e armários (José; Torres, 2019).

Diante desse cenário de educação que desafia, observamos que, diferente do que acontece no ensino regular, na Educação Prisional a/o docente deve ter formação específica para lidar com as adversidades que são inerentes às condições postas nas unidades prisionais, bem como com as necessidades educacionais das/os presas/os. Porém, essas especificidades formativas não estão contempladas, explicitamente, na LDB n. 9394/96 e na LEP n. 7210/1984, já que, ambas tratam do atendimento educacional para a modalidade EJA de forma ampla e genérica, ou seja, sem especificações (Brasil, 1996; Brasil, 1984).

As intervenções didático-pedagógicas, dentro do sistema prisional, carecem, portanto, de atenção no plano político-social e formativo para atendimento educacional. Atuar no campo da Educação Prisional requer docentes que estejam cientes das adversidades e desafios que enfrentarão, preparando-se para uma dimensão educativa que leve em conta os direitos de pessoas que estão reclusas, as quais precisam ser assistidas, considerando os aspectos subjetivos que visem a libertação e emancipação das pessoas presas (Freire, 2013).

4. Considerações Finais

Ao final deste estudo, que não se esgota, mas que nos instiga a pensar sobre as diferentes dimensões e implicações da educação, reafirmamos que a EJA, na Educação Prisional, é indispensável para a ruptura do *status quo*. Somente por meio de uma educação libertadora e emancipadora é que presas e presos conquistarão sua real liberdade frutificada, na medida do alcance de direitos e deveres no plano do consciente individual e social, a partir da reflexão crítica sobre o lugar que ocupam e do qual fazem parte.

Ao terem uma educação comprometida com a formação de sujeitos de direitos, as pessoas privadas de liberdade podem se libertar das amarras que as encarceram, que

vão muito além das celas, dos muros e dos panópticos. O pensamento livre, proporcionado pela educação, promove a consciência do ser, daquelas e daqueles que podem conquistar o que lhes é de direito no plano subjetivo dentro da estrutura social.

Discorrer sobre a EJA na Educação Prisional é ter lucidez sobre as garantias constitucionais e legais brasileiras, as quais devem salvaguardar todas e todos de qualquer tipo de opressão, considerando a dignidade humana. Por essas razões, tomamos como referência Paulo Freire para destacar que a educação é o meio mais justo de proporcionar igualdade de direitos. Sem ela a opressão paira, e o sistema opressor se perpetua sobre aquelas e aqueles que têm sua liberdade restringida.

Além disso, para que a Educação Prisional se fortaleça, além de leis comprometidas com a educação de presas e presos, com sua real ressocialização, é indispensável que se comprometam com a formação de docentes da EJA do sistema penitenciário. Urge, portanto, a implementação de ações que cuidem de um contingente que está cumprindo pena, mas que, em algum momento, retornará à sociedade e nela interferirá.

A complexidade do problema que envolve a EJA no sistema prisional, tanto no que tange à legislação, quanto à percepção social sobre presas/os, e à formação de docentes que atuam no sistema prisional, requer reflexões constantes e estudos aprofundados dedicados à Educação Prisional. Nesse sentido, o que nos propusemos foi trazer um ensaio que constitua bases para novas reflexões sobre a EJA do sistema prisional, à luz de Paulo Freire, partindo da proposta de emancipação e de libertação das detentas e dos detentos, que permita ensino e aprendizado autônomo, numa perspectiva para além das celas.

5. Referências

ALMEIDA, Juscilene Brandão de; MUNIZ, Simara de Sousa. A educação em espaços não escolar e o sistema penitenciário brasileiro. **Humanidades e Inovação**, v. 10, n.20, p.79-90, Palmas-Tocantis, 2024. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/8253>. Acesso em 26 dez 2024.

BRASIL. **Lei n. 14.934, de 25 de julho de 2024**. Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14934.htm. Acesso em 19 dez 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 18 dez 2024.

BRASIL. **Decreto n. 7.626, de 24 de novembro de 2011.** Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Brasília, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm. Acesso em 12 dez 2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira. **Relatório do 5º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2024.** Brasília, DF: Inep, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/estudos-educacionais/inep-lanca-relatorio-do-5o-ciclo-de-monitoramento-do-pne>. Acesso em 25 dez 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional da Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em 19 dez 2024.

BRASIL. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em 16 dez 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Estabelece as bases da educação nacional. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm. Acesso em 6 dez 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.** Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados.2023/2024>. Acesso em 15 dez 2024.

CATELLI JR., Roberto. **Educação de jovens e adultos: das concepções à sala de aula.** São Paulo: Contexto, 2024.

CATINI, Carolina. Educação não formal: histórica e crítica de uma forma social. Educação e Pesquisa, **Revista da Faculdade de Educação da USP**, v. 47, São Paulo: Campinas, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ep/a/T9cHypgGYtCzYFYD4ftqdr/?lang=pt&utm_source=researcher_app&utm_medium=referral&utm_campaign=RESR_MRKT_Researcher_inbound. Acesso em 13 dez 2024.

FERREIRA, Arthur Vianna; SIRINO, Marcio Bernardino; MOTA, Patrícia Flavia. **A discussão dos conceitos de educação formal, não formal e suas organizações nas estruturas sociais brasileiras.** Jundiaí, Paco editorial, 2020. Disponível em: https://play.google.com/books/reader?id=9GaFEAAAQBAJ&pg=GBS.PT17.w.1.4.8_20&hl=pt. Acesso em 10 dez 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. RAMALHETE, Raquel (Trad.). Petrópolis, Vozes, 1987.

FREIRE, Paulo, 1921-1997. **Pedagogia da esperança**: um reencontro com a pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

FREIRE, Paulo, 1921-1997. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Paz e Terra, 1967.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GOHN, Maria da Glória. **Educação não formal e o educador social**: atuação no desenvolvimento de projetos sociais. São Paulo: Cortez, 2023.

GOMES, Ana Valeska Amaral. Oferta educacional em prisões e a modalidade da educação a distância. **Câmara dos Deputados**. Consultoria legislativa – Estudo técnico, Brasília, 2016. Disponível em: file:///C:/Users/duaoc/Downloads/oferta_educacional_gomes.pdf. Acesso em 18/12/2024.

GOMES, Marineide Pereira; SILVA, Yanatasha Fernandes Ferreira da; SILVA, André Gustavo Pereira da. Educação não-formal: diálogos com a educação popular em Freire – o caso do grupo de leigos católicos Igreja Nova. **Memorial Virtual de Paulo Freire**, [S.L.], 2016. Disponível em: <https://www.acervo.paulofreire.org/items/32bb8d26-d0de-4de0-8452-004e1d44351e>. Acesso em 11 dez 2024.

HONORATO, Hercules Guimarães. O pensamento de Paulo Freire e a educação no contexto prisional: ressocialização com emancipação. **RELAPAE**, [S.L.], n. 15, p.38-47, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.untref.edu.ar/index.php/relapae/article/view/1209>. Acesso em 15 dez 2024.

JARDILINO, José Rubens Lima. Educação de jovens e adultos: sujeitos, saberes e práticas. PIMENTA, Selma Garrido (Coord.). **Coleção docência em formação**: educação de jovens e adultos, São Paulo: Cortez, 2015.

JOSÉ, Gislane de Oliveira Maciel; TORRES, Eli Narciso da Silva. Docência no sistema penitenciário: o que as narrativas de professores revelam sobre a educação de adultos privados de liberdade. **Reflexão e Ação**, Santa Cruz do Sul, v. 27, n.2, p.56-76, mai./ago., 2019. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-99492019000200056. Acesso em 18 dez 2024.

LEME, Antônio Gonçalves. A cela de aula: tirando a pena com letras: uma reflexão sobre o sentido da educação nos presídios. In. ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (Org.). **Educação escolar entre as grades**. São Carlos, EdUFSCar, 2007.

LIBÂNEO, José Carlos. Os significados da educação, modalidades de prática educativa e organização do sistema educacional. **Revista InerAção**, Goiânia, v. 16, n. 1/2, p. 67-90, 2018. Disponível em:
<https://revistas.ufg.br/interacao/article/view/55234>. Acesso em 8 dez 2024.

PAULO, Fernanda dos Santos. **Concepções de educação**: espaços, práticas, metodologias e trabalhadores da educação não escolar. Curitiba: InterSaberes, 2020.

SANTOS, Silvio. A educação escolar na prisão sob a ótica de detentos. In. ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (Org.). **Educação escolar entre as grades**. São Carlos, EdUFSCar, 2007.

SENADO NOTÍCIAS. **As 20 metas do PNE e avaliação do INEP**. Brasília, 2023. Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/02/17/as-20-metas-do-pne-e-a-avaliacao-do-inep>. Acesso em 25 dez 2024.

STRECK, Danilo R; REDIN, Euclides; ZITKOSKI, Jaime José (Orgs.). **Dicionário Paulo Freire**. 2 ed., rev., ampl. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.